



## CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2026

### ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

### OBJETO

Chamada Pública para aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

### Processo Administrativo nº 19973.018355/2025-42

Edital de chamada pública nº 1/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 122, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.00.489.828/0027-94, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da chamada pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda/proposta, na Plataforma de Negócios Contrata+Brasil.

Importante: o preço por produto/alimento/item no projeto de venda/proposta deve ser o mesmo informado na Oportunidade de Negócio, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

### 1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura

familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, sob responsabilidade dos Órgãos Compradores/Entidades Executoras.

1.2. A presente Chamada Pública é realizada nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação do FNDE, configurando procedimento próprio e específico para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa, e será realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil.

1.3. Os grupos de alimentos que compõem a Chamada Pública estão listados no quadro abaixo:

**Quadro 1 - Grupo de Alimentos de acordo com o Catálogo de Materiais**

<b>ORDEM</b>	<b>CLASSE</b>	<b>GRUPOS DE ALIMENTOS</b>
1	8910	OVOS E LATICÍNIOS
2	8905	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICA
10	8945	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
11	8930	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8935	SOPAS E CALDOS

1.4. A listagem completa dos alimentos incluídos em cada grupo seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT).

1.4.1. Serão suprimidos da lista de alimentos a ser adotada no âmbito do Contrata+Brasil os itens cuja aquisição é expressamente vedada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026: refrigerantes; néctar e refrescos artificiais; bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha; chás prontos para consumo e outras bebidas similares; cereais com aditivo ou adoçado; balas e similares; confeito; bombom; chocolate em barra e granulado; biscoito ou bolacha recheada; bolo com cobertura ou recheio; barra de cereal com aditivo ou adoçada; gelados comestíveis; gelatina; temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos; e maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

1.5. A publicação no Contrata+Brasil não impede o Órgão Comprador/Entidade Executora de divulgar as oportunidades de negócio nos meios que julgar pertinentes.

1.6. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

## **2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE**

2.1. Conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE vigente, deve ser calculada a média de preço por alimento/item junto a 3 (três) fornecedores locais. Essa média deve constar na Oportunidade de Negócio e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda/proposta, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela Órgão Comprador/Entidade Executora- na Oportunidade de Negócio corresponde ao valor pago por produto/alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28 Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4. A Oportunidade de Negócio poderá prever a aquisição de alimentos:

- a) convencionais;
- b) convencionais e orgânicos/agroecológicos;
- c) exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.5. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, deve ser realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos, conforme as diretrizes do PNAE.

2.5.1. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, o Órgão Comprador/Entidade Executora poderá acrescentar, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

## **3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA**

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Órgão Comprador/Entidade Executora, por CAF.

3.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Órgão Comprador/Entidade Executora.

3.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:  $VMC = N \times VIM$ , onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2. Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora/Órgão Comprador a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3. Cabe à Entidade Executora/Órgão Comprador a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora/Órgão Comprador o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

#### **4. FONTE DE RECURSO**

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3. A Entidade Executora/Órgão Comprador poderá-adquirir as refeições:

- a) no modelo centralizado;
- b) no modelo descentralizado e escolarizado;
- c) mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1. A Entidade Executora poderá realizar a terceirização dos serviços de preparo e fornecimento da alimentação escolar, conforme a legislação aplicável; contudo, os recursos financeiros federais repassados pelo FNDE à conta do PNAE destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, devendo as demais despesas decorrentes da terceirização — tais como mão de obra, encargos trabalhistas, transporte, equipamentos, utensílios, insumos não alimentícios e demais custos operacionais — ser custeadas com recursos próprios da Entidade Executora/Órgão Comprador.

#### **5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE**

5.1. Os fornecedores neste processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.1.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.2. A Entidade Executora/Órgão Comprador cujo valor total de repasse do FNDE para execução

do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista na Oportunidade de Negócio.

## **6. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

6.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados na plataforma e verificados pelo Órgão Comprador/Entidade Executora.

6.3. É vedado ao Órgão Comprador/Entidade Executora solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

6.4. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.4.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes\*;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda\*.

6.4.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes\*;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados\*;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento\*;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados\*;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

#### 6.4.4. Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is)\*;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria\*;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento\*;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e\*;

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

6.5. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.

## 7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. O projeto de venda/proposta do fornecedor deverá ser elaborado com base nas informações constantes na Oportunidade de Negócios do Órgão Comprador/Entidade Executora. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, o preço, a unidade de medida do alimento, o local e o prazo de entrega, contemplando todos os custos operacionais, encargos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

7.2. Junto com o cadastro do projeto de venda/proposta, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

7.3. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.4. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.4.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

7.4.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.4.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.4.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.4.5. grupo de projetos de fornecedores do País

7.5. Os fornecedores de que trata o item 7.4 poderão ser enquadrados como

7.5.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física

coincida com o município da Órgão Comprador/Entidade Executora;

7.5.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Órgão Comprador/Entidade Executora;

7.5.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Órgão Comprador/Entidade Executora; e

7.5.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Órgão Comprador/Entidade Executora.

7.6. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.4.

7.7. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.8. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.8.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.8.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.8.3. Projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.9. O enquadramento nos critérios previstos no 7.8.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.10. Os critérios previstos no 7.8 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.11. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio na plataforma Contrata+Brasil ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.11.1. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.12. Previamente à abertura da Oportunidade de Negócio, os Órgãos Compradores/Entidades Executoras poderão realizar audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da agricultura familiar para o PNAE;

7.13. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada ao órgão público ao final do período de envio de propostas no Contrata+Brasil, sendo registrada no sistema. Após a seleção pelo órgão, o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP. O órgão deverá registrar o contrato e realizar sua publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município).

7.14. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7.15. Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Órgão Comprador/Entidade Executora conforme modelo do anexo deste Edital, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

## **8. DAS AMOSTRAS**

8.1. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (alimentos/itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.1.1. Caberá ao Órgão Comprador/Entidade Executora definir os critérios objetivos que serão utilizados para avaliação das amostras.

8.1.2. A data e local de apresentação das amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento será registrada no Contrata+Brasil, no momento da criação da oportunidade. O Órgão Comprador/Entidade Executora deverá entrar em contato com os selecionados para informar que deverão participar da etapa, para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.2. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para alimento/item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.3. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT\\_523\\_2017\\_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499).

8.4. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.5. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.6. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento,

## **9. ENTREGA DOS ALIMENTOS.**

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na Oportunidade de Negócio, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) Informados no campo de informações adicionais na plataforma;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas no endereço, quantidades, condições e prazos definidos na Oportunidade de Negócio publicada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora na plataforma Contrata+Brasil.

9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas na Oportunidade de Negócio e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição no prazo fixado na Oportunidade de Negócio, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

9.8.1. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto, o(a) contratado(a) não receberá por esses alimentos/itens.

9.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro

e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado na Oportunidade de Negócio, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação será estabelecido na Oportunidade de Negócio criada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer o cronograma de entregas.

9.15.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.16.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos, a Oportunidade de Negócio publicada na Plataforma Contrata+Brasil, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

9.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública e na Oportunidade de Negócio, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer

alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail [central.licitacao@gestao.gov.br](mailto:central.licitacao@gestao.gov.br).

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.6. Quando as dúvidas forem relacionadas às Oportunidades de Negócio, o fornecedor poderá solicitar esclarecimentos diretamente ao Órgão Comprador/Entidade Executora utilizando campo próprio disponibilizado na Plataforma Contrata+Brasil para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e interposição de recursos administrativos.

## **11. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE**

11.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado na proposta/projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Órgão Comprador/Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Órgão Comprador/Entidade Executora, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Órgão Comprador/Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou aquela que venha a substituí-la).

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. O Órgão Comprador/Entidade Executora poderá revogar a Oportunidade de Negócio por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.5. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis na plataforma Contrata+Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou através do sítio eletrônico do Órgão Comprador/Entidade Executora.

12.6. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Os documentos da presente Chamada Pública poderão ser obtidos por meio da plataforma Contrata+Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou através do sítio eletrônico do Órgão Comprador/Entidade Executora.

12.8. As Oportunidades de Negócios devem permanecer abertas para recebimento dos projetos de venda/propostas por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

12.9. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da inscrição na plataforma, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.12. Em caso de divergência entre as disposições desta Chamada e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as desta Chamada.

12.13. Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações.

12.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o domicílio da sede do Órgão Comprador/Entidade Executora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.16. Integram a presente Chamada Pública, para todos os fins e efeitos:

- 12.17. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 12.18. Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 12.19. Anexo III - Modelo de Declaração;
- 12.20. Anexo IV - Modelo de Termo de Anuência (Escola);
- 12.21. Anexo V - Modelo de Termo de Anuência (Prefeitura);
- 12.22. Anexo VI - Valores de Referência;
- 12.23. Anexo VII - Valores Per Capita para Oferta;
- 12.24. Anexo VIII - Modelo Orientativo (Pesquisa de Preços);
- 12.25. Anexo IX - Modelo Orientativo (Minuta de Contrato);
- 12.26. Anexo X - Termo de Recebimento; e

Brasília/DF, maio de 2026.

*Documento assinado eletronicamente*

**RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Documento assinado eletronicamente*

**DANIEL N. SOUZA DE OLIVEIRA**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Documento assinado eletronicamente*

**PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Documento assinado eletronicamente*

**VINICIUS SALDANHA GERONASSO**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo,

*Documento assinado eletronicamente*

**LEVI SANTOS DUARTE**  
Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59588259** e o código CRC **E82A8C41**.